



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto: Aquisição de material de consumo - EQUIPAMENTO ELETRONICO para atender a demanda do CONSELHO TUTELAR do município de Barra do Piraí.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SMARTPHONE 128GB- 1504653	UND	01

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O objeto não demandará de instrumento contratual.
- 2.2. Prorrogação do Contrato: O objeto não demandará de instrumento contratual. Sendo assim não haverá prorrogações.
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): O objeto não demandará de instrumento contratual. Sendo assim, não há previsão de reajuste.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: Segundo o artigo 131 da lei 8069/90, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", tendo em vista que é de caráter essencial a presente contratação, pois o plantão do Conselho Tutelar é um serviço que permite que as pessoas que necessitam de atendimento entrem em contato com o órgão por telefone.

3.2 Metodologia do quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SMARTPHONE 128GB- 1504653	Smartphone com câmera frontal/traseira, com memória interna de 128GB, memória RAM de no mínimo 4 GB, com tecnologia 4G/5G e Wi-Fi, tamanho da tela com no mínimo 6,1" e bateria recarregável	UND	01

MEMÓRIA DE CÁLCULO

O REFERIDO QUANTITATIVO ESTÁ PAUTADO NA NECESSIDADE APONTADA



3.2. Metodologia do quantitativo: A metodologia utilizada foi baseada na observação contínua da necessidade de comunicação eficiente e imediata durante os plantões e serviços prestados pelo Conselho Tutelar. Atualmente, o Órgão possui 5 conselheiros tutelares que atuam em regime de plantão, atendendo a situações emergenciais que exigem resposta rápida e coordenação constante com outros órgãos e com a equipe administrativa. Considerando a natureza do trabalho, que envolve deslocamentos frequentes e a necessidade de contato imediato com as famílias, instituições, e outros serviços de proteção, estima-se que a aquisição de 01 smartphone atenderá adequadamente às demandas de comunicação e operação durante os plantões.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: Justifica-se a aquisição por ser um equipamento essencial para o bom funcionamento dos plantões e serviços do Conselho tutelar. O smartphone permitirá que os conselheiros mantenham comunicação constante e ágil com todos os envolvidos nos atendimentos, mesmo quando estiverem em campo, garantindo que as repostas às situações de emergência sejam dadas de maneira eficaz e no menor tempo possível.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar: O ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. No aludido processo, o referido estudo não será realizado, uma vez que, trata-se de dispensa por valor, possibilidade abarcada pelas exceções de aplicabilidade do ETP, elencadas na IN N°40, de 22 de maio de 2020 e no Decreto Municipal 309 de 23 de março de 2022, Art. 4º, §2, I.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Termo, abrange a Aquisição de material de consumo - EQUIPAMENTO ELETRONICO para atender a demanda do CONSELHO TUTELAR do município de Barra do Piraí. Trata-se de aquisição absolutamente essencial e relevante.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Todo o material fornecido deverá ser garantido pelo proponente, de acordo com a qualidade para eles exigida. Quaisquer defeitos constatados, na vigência do prazo de garantia de 12 meses, deverão ser imediatamente corrigidos, ou efetuadas as substituições necessárias, por conta e risco da contratada.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução do contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): Não será exigida qualificação técnica.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: Não será exigida apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia



- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):
Não será exigida apresentação de amostra e/ou demonstração.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. ****CONSELHO TUTELAR****, situada na Rua Moraes de Barbosa, 120 - Centro - Barra do Piraí/RJ - CEP: 27120-040, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 10h as 15h.
- 7.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. A aquisição do objeto deverá ser executada, fielmente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor que não cumprir com as exigências estabelecidas nesses termos estará sujeito as sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos dados causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.3. O objeto não demandará instrumento contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.992,00(UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
20.15.08.244.1003.2043	4.4.90.52.00	1500

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Barra do Piraí, 04/09/2024

Larissa Souza da Silva
Coordenador de Compras e
Licitações
Matr. 12284 - SMAS - PMBP

Larissa Souza da Silva- SMAS- 12284

Coord. Compras e Licitações